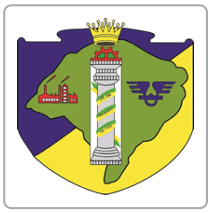
LEI Nº 2171, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.



AUTORIZA DESAFETAÇÃO, INSTITUI A ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ESTEIO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria dos bens de uso comum do povo, o remanescente da matrícula nº 13.867 do Livro nº 02 RG - do Registro de Imóveis da Comarca de Esteio, com a área de 5.060m², que passará a integrar a categoria dos bens dominiais do Município de Esteio.

Art. 2º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para implantação do Programa Condomínios Industriais para Microempresas e seu aparelhamento.

Art. 3º - Fica instituída uma área do Município de Esteio, para efeito de instalação de Condomínio Industrial, com a seguinte descrição:

"Uma fração de terreno urbano, de forma regular, localizado nesta cidade, no Bairro do Parque, parte de um todo maior, com área de cinco mil e sessenta metros quadrados (5.060m²) de propriedade do Município de Esteio, com área de dois mil quinhentos e trinta metros quadrados (2.530m²), medindo noventa e dois metros (92,00m) de frente a Oeste, no alinhamento da Rua Alfredo Petry, e igual metragem na face oposta, ao leste, na divisa com parte restante do todo maior, por vinte e sete metros e cinquenta centímetros (27,50m) de extensão de frente ao fundo por ambos os lados, dividindo-se ao Sul, com propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, e, pelo outro lado, ao Norte, com o alinhamento da Rua Felipe dos Santos, com a qual faz esquina. Localizado no quarteirão formado pelas Ruas Felipe dos Santos, Alfredo Petry, Clarice Lispector e Theobaldo Schuller. Procedência: Matrícula nº 13.867 do Livro nº 02 - RG - do Registro de Imóveis de Esteio."

Art. 4º - Serão proporcionados estímulos e incentivos a Micro e Pequenas Empresas Industriais novas que se instalarem no Condomínio Industrial pelo prazo de três anos, prorrogáveis por mais um ano.

Parágrafo Único - Os estímulos e incentivos a que se refere o caput compreendem:

I - Instalarem-se gratuitamente pelo prazo de três anos prorrogáveis por mais um ano.

II - Isenção de impostos Municipais, pelo prazo de três anos, tais como IPTU, ISSQN e

outros que venham a ser criados.

III - Isenção de taxas, tais como: lixo, licença para localização por igual período.

IV - Incentivos promocionais, através de flasches publicitários em veículos de comunicação, exposições e mostras, que permitam às Micro e Pequenas Indústrias tornarem conhecidos seus produtos.

V - Apoio técnico do Município e/ou em conjunto com outros órgãos técnicos, através de convênios de cooperação técnica.

a) Elaboração de perfis e projetos industriais de implantação ou expansão de pequena empresa;
b) Trabalhos técnicos de racionalização da produção, comercialização, administração e "know-how";
c) Treinamento de mão de obra;
d) Cursos, seminários e palestras técnicas;
e) Pesquisa de mercado;
f) Pesquisa tecnológica;
g) Participação em convenções técnicas, feiras e mostras significativas.

Art. 5º - Os benefícios de que trata o art. 4º e seu parágrafo, à exceção do inc. I serão estendidos à micro e pequenas empresas industriais, similares as novas, que estiverem instaladas no Município de Esteio, na data da publicação da presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de fevereiro de 1994.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal

CONVÊNIO

Convênio que celebram entre si O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL e o MUNICÍPIO DE ESTEIO, para a implantação do programa Condomínios Industriais para Microempresas e seu aparelhamento.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social, adiante denominada simplesmente SEDES, representada neste ato por seu titular _____, inscrita no CGC/MF sob nº _____, e o MUNICÍPIO DE ESTEIO, adiante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal GETULIO LEMES FONTOURA;

inscrito no CGC/MF sob o nº 88.150.495/0001-86, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente Convênio a implantação do Programa Condomínios Industriais Para Microempresas no Município, dotando-o de um pavilhão modulado de 600m², destinado a abrigar microempresas, promovendo, assim, o surgimento de novas atividades industriais e propiciando uma maior interiorização do desenvolvimento econômico e a fixação da mão de obra na região.

Parágrafo Único - O programa será operacionalizado segundo os critérios básicos constantes deste Convênio, ressalvadas as características e peculiaridades do MUNICÍPIO e do seu setor de micro e pequena empresa.

DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA SEGUNDA:

I - Compete a SEDES:

a) Promover o programa, através do Projeto PRÓ RENDA Microempresas/RS.
b) Assegurar e liberar aos Municípios os recursos financeiros previstos na cláusula terceira.
c) Apoiar e estimular a criação e/ou manutenção da Associação de Microempresas do Município e a suas integrações no Programa.
d) Supervisionar o andamento das obras do Condomínio Industrial de acordo com o cronograma físico-financeiro.

II - Compete ao Município:

a) Destinar a área, com documento de posse, por prazo não inferior a 20 anos, previamente liberada para fins industriais, pelos órgãos competentes, especialmente a FEPAM, para a localização do Condomínio.
b) Dotar a área de que trata o item "a", da infraestrutura necessária à construção do Condomínio Industrial (terraplanagem, luz, água e acesso perene).
c) Elaborar os projetos do Condomínio Industrial e submetê-los à aprovação dos órgãos competentes, tais como: FEPAM, CEEE, CORSAN e outros.
d) Encaminhar à SEDES o cronograma físico-financeiro da obra, juntamente com uma cópia dos projetos aprovados.
e) Executar o projeto diretamente, ou a quem delegar através de licitação.
f) Fiscalizar a obra e recebê-la quando concluída.
g) Encaminhar mensalmente à SEDES, relatório dando ciência do andamento das obras e Ainda a prestação final de contas e aplicações dos recursos, e, ainda, a prestação final de

contas.
h) Complementar os recursos, no caso do orçamento do projeto ser superior a verba liberada.
i) Promover permanentemente o Programa mantendo cadastro dos interessados.
j) Apoiar e estimular a criação e/ou manutenção da Associação de Microempresa do Município e a sua integração ao programa.
k) Participar da seleção das Microempresas a serem localizadas no condomínio.
l) Providenciar o licenciamento junto a FEPAM, das empresas selecionadas para ocupar o Condomínio Industrial.
m) orientar, acompanhar e fiscalizar o empreendimento.
n) Manter e conservar o Condomínio Industrial, nos termos da cláusula quinta.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

O ESTADO se obriga, através da SEDES, a destinar numa única parcela, a importância de CR$ _____, consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Órgão 16.00 - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social,
Unidade Orçamentária 16.01 - Gabinete do Secretário e órgãos centrais,
Projeto 1351 - Implantação de Espaços para Microempresas, elemento 4323 - Transferências a Municípios.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo do presente contrato é indeterminado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA:

O Condomínio Industrial a que se refere a Cláusula Primeira incorporar-se-á ao patrimônio do Município, respondendo este por todas as obrigações daí decorrentes perante si e a terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

Este Convênio entrará em vigor a contar de aprovação legislativa, prevista no Art. 141, Parágrafo Único da Constituição Estadual, cuja data será considerada termo inicial do prazo de 06 (seis) meses para conclusão da obra.